



AVISO Nº 15/93
de 16 de Dezembro

Através do Instrutivo nº 01/91, de 04 de Outubro, e do Aviso nº 7/92, de 12 de Agosto, os Bancos Comerciais foram autorizados a captar depósitos em moeda estrangeira, obrigando se, porém, a manter tais disponibilidades em contas específicas junto de correspondente no exterior;

Simultaneamente, estabeleceu-se a possibilidade de ser exigida pelo Banco Central, sempre que necessário, uma percentagem mínima de repasse das divisas acolhidas naquelas contas;

Considerando a necessidade de compatibilizar e clarificar as referidas normas, bem como ajustá-las à evolução recente do mercado cambial no País;

No uso da competência estabelecida no Artigo 42º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

Artigo 1º

1. Fica reduzido para 70% dos depósitos em moeda estrangeira o valor mínimo a ser mantido, no exterior, nas contas específicas referidas no Artigo 3º do, Instrutivo nº 01/91, de 4 de Outubro, e no Artigo 8º do Aviso nº 7/92, de 12 de Agosto.
2. A margem excedente de 30% poderá ser utilizada pelos Bancos em suas operações normais, por sua conta e risco e sem garantia de cobertura cambial pelo Banco Central.

A exigência a que se refere o Artigo 5º do Instrutivo 01/91, de 4 de Outubro, e o Artigo 10º do Aviso nº 7, de 12 de Agosto, só será aplicada aos depósitos em moeda estrangeira que vierem a ser captados - quer em contas novas, quer em contas antigas - após a entrada em vigor do Instrutivo pelo qual o Banco Central vier a estabelecer a obrigatoriedade do repasse.

Artigo 3º

Os Bancos ficam obrigados a remeter diariamente à Direcção de Gestão das Reservas, via fax ou telex, o valor total em dólares dos Estados Unidos da América ou o equivalente, das seguintes posições:

- Depósitos em Moeda Estrangeira de Residentes;
- Depósitos em Moeda Estrangeira de Não-Residente;
- Depósitos mantidos no exterior, por força disposto no ponto nº 1 do Artigo 1º deste Aviso



Artigo 4º

Este Aviso entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 1993

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA